



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 3 séries	Ano \$40\$	Semestre 180\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 20:826 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho da Murtosa uma parcela de terreno da capela de S. Lourenço, bem como os materiais de construção da mesma capela, para ampliação do mercado municipal de Pardelhas.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:276 — Determina que a lotação do navio-escola *Sagres* seja aumentada com um sargento músico.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 20:801, que manda inscrever no orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico a quantia de 30:000.000\$, sob a rubrica «Produto de parte do empréstimo destinado à construção de obras e melhoramentos indispensáveis nas linhas férreas do Estado».

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 20:827 — Proíbe os cortes rasos para madeira, lenhas ou ramas num determinado perímetro da Serra de Sintra.

data, sem direito a indemnização ou restituição, e regressando os bens à posse do Estado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:276

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do navio escola *Sagres*, em completo estado de armamento, aprovada por portaria n.º 7:078, de 14 de Abril de 1931, seja aumentada de um sargento músico.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1932. — O Ministro da Marinha, *Luiz António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 20:826

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho da Murtosa sejam definitivamente cedidos, para ampliação do mercado municipal do lugar de Pardelhas, da vila da Murtosa, 284^{m2},50 do terreno da capela de S. Lourenço, bem como os materiais de construção da mesma capela, excluindo altares e recheio, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 10.º, de 584\$50, que serão pagos à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no dito concelho, logo após a publicação d'êste diploma, que fica sem efeito se os bens cedidos não forem applicados ao fim decretado ou se essa applicação se não achar efectivada no prazo de dois anos, contados da presente

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 2.º do decreto n.º 20:801, de 16 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 18, de 22 do mesmo mês, onde se lê: «Artigo 16.º», deve ler-se: «Artigo 160.º».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Janeiro de 1932. — O Director de Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 20:827

A defesa e o aumento do património florestal é um dos assuntos mais importantes para os interesses do